



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, PARA A *FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 80 (OITENTA) KITS DE AUXÍLIO-NATALIDADE*, COMPOSTOS POR ROUPAS, CALÇADOS, ITENS DE BANHO, HIGIENE E ACESSÓRIOS PARA RECÉM-NASCIDOS, DESTINADOS ÀS GESTANTES ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Serão adquiridos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, até 80 kits de auxílio-natalidade. Para fins de planejamento orçamentário, o valor estimado da contratação é de R\$ 174.268,80 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), calculado pela multiplicação do preço unitário máximo de R\$ 2.178,36 por kit pelo quantitativo projetado de 80 unidades.

2.2. O teto financeiro foi definido a partir da média aritmética de quatro cotações de mercado obtidas junto a fornecedores especializados, procedimento que atende ao art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021; dessa forma, cada aquisição — emitida por meio da Ata de Registro de Preços — deverá respeitar as especificações e valores indicados na Tabela 01, garantindo economicidade, competitividade e alinhamento dinâmico entre a demanda real e o desembolso público.

Tabela 01: LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE KITS DE AUXÍLIO-NATALIDADE

LOTE	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	80	KITS	KITS DE AUXÍLIO-NATALIDADE A SEREM DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.178,36	R\$ 174.268,80



OBS: Cada Kit de Auxílio-Maternidade deverá ser composto com os itens descritos abaixo.

Tabela 02: COMPOSIÇÃO DE CADA KIT DE AUXÍLIO-NATATILIDADE

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	PAR	PANTUFA (PAR) DE TECIDO 100 % ALGODÃO, Nº 01	56,73	56,73
2	1	PAR	SAPATO DE BEBÊ (FEMININO/MASCULINO) MATERIAL EM TECIDO, FECHAMENTO COM CADARÇO OU VELCRO, PALMILHA EM EVA E SOLADO EM COURO SINTÉTICO, TAM. 16	43,40	43,40
3	1	UN	CONJUNTO BODY BEBÊ MANGA LONGA E CALÇA. COMPOSIÇÃO 100 % ALGODÃO FIO PENTEADO; FECHAMENTO NA GOLA COM BOTÕES DE PRESSÃO. TAM. P	47,30	47,30
4	1	UN	CONJUNTO BODY BEBÊ MANGA LONGA E CALÇA. COMPOSIÇÃO 100 % ALGODÃO FIO PENTEADO; FECHAMENTO NA GOLA COM BOTÕES DE PRESSÃO. TAM. M	47,30	47,30
5	1	UN	CONJUNTO BODY BEBÊ MANGA CURTA E SHORTS. COMPOSIÇÃO 100 % ALGODÃO FIO PENTEADO; FECHAMENTO NA GOLA COM BOTÕES DE PRESSÃO. TAM. P	47,30	47,30
6	1	UN	CONJUNTO BODY BEBÊ MANGA CURTA E SHORTS. COMPOSIÇÃO 100 % ALGODÃO FIO PENTEADO; FECHAMENTO NA GOLA COM BOTÕES DE PRESSÃO. TAM. M	47,30	47,30
7	1	UN	COBERTOR INFANTIL PARA BERÇO - ALGODÃO/MICROFIBRA POLIÉSTER, ANTIALÉRGICO, MEDIDAS MÍNIMAS: 90 x 110 CM, MACIO, ESTAMPADO, PELO BAIXO (COM CAIXA)	100,50	100,50
8	1	UN	BANHEIRA PARA RECÉM-NASCIDO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 L, POLIPROPILENO, RESISTENTE E DURÁVEL, CANTOS ARREDONDADOS, MEDIDAS MÍNIMAS: 20 x 75 x 45 CM	45,25	45,25
9	3	UN	MEIA DE BEBÊ (FEM. E MASC.) 70 % ALGODÃO, 26 % POLIÉSTER, 2 % ELASTANO, 2 % ELASTODIENO, TAM. 0-15	15,93	47,79
10	3	UN	COBERTINHAS DE FLANELA TECIDO FLANELADO 100 % ALGODÃO 100 x 80 CM	34,98	104,94
11	1	UN	TIP-TOP MACACÃO 100 % ALGODÃO, MANGA CURTA, TAM. M, BOA QUALIDADE	85,21	85,21
12	1	UN	TIP-TOP MACACÃO 100 % ALGODÃO, MANGA CURTA, TAM. G, BOA QUALIDADE	85,21	85,21



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

13	1	UN	TIP-TOP MACACÃO EM PLUSH, MANGA COMPRIDA, TAM. P, COMP. 80 % ALGODÃO / 20 % POLIÉSTER	96,28	96,28
14	1	UN	TIP-TOP MACACÃO EM PLUSH, MANGA COMPRIDA, TAM. M, COMP. 80 % ALGODÃO / 20 % POLIÉSTER	96,28	96,28
15	2	PÇ	FRALDAS DESCARTÁVEIS, BOA QUALIDADE DE ABSORÇÃO, PACOTES COM NO MÍNIMO 36 UNID., TAM. RN	73,30	146,60
16	2	PCT	FRALDAS DESCARTÁVEIS, BOA QUALIDADE DE ABSORÇÃO, PACOTES COM NO MÍNIMO 36 UNID., TAM. P	73,30	146,60
17	2	PCT	FRALDAS DESCARTÁVEIS, BOA QUALIDADE DE ABSORÇÃO, PACOTES COM NO MÍNIMO 36 UNID., TAM. M	73,30	146,60
18	1	UN	FRALDAS 100 % ALGODÃO, TECIDO DUPLO, MEDIDAS MÍNIMAS: 65 x 65 CM	26,00	26,00
19	1	UN	TOALHA DE BANHO 100 % ALGODÃO, FELPUDA, COM CAPUZ, MEDIDAS MÍNIMAS: 70 x 90 CM, COR BRANCA	44,60	44,60
20	1	UN	JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO COM 3 PEÇAS, CONFECCIONADO EM PERCAL 180 FIOS, 100 % ALGODÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ÚNICA CONTENDO 1 FRONHA DE 30 x 40 CM, 1 LENÇOL COM ELÁSTICO DE 168 x 102 CM E 1 LENÇOL COM VIRA DE 132 x 92 CM.	100,13	100,13
21	1	UN	BOLSA MATERNIDADE CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO (PVC 80 %/ POLIPROPILENO 20%), COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 40 x 30 x 19 CM, BOLSO FRONTAL E BOLSOS LATERAIS, FECHAMENTO PRINCIPAL POR ZÍPER, ALÇA DE MÃO DE 16 CM E ALÇA DE OMBRO REGULÁVEL; PERSONALIZADA COM BORDADO CONTENDO O NOME DO PROGRAMA DE GESTANTES, O BRASÃO DO MUNICÍPIO E O LOGOTIPO DO CRAS.	229,23	229,23
22	1	UN	TRAVESSEIRO INFANTIL CONFECCIONADO EM PERCAL 180 FIOS, 100 % ALGODÃO, COM ENCHIMENTO DE FIBRA DE POLIÉSTER SILICONADA E DIMENSÕES MÍNIMAS DE 35 x 28 CM.	40,98	40,98
23	1	UN	MOSQUITEIRO DE TETO PARA CAMA INFANTIL, CONFECCIONADO EM TULE 100 % POLIÉSTER, COR BRANCA, ALTURA MÍNIMA DE 280 CM, ACABAMENTO DE BOA QUALIDADE.	165,91	165,91
24	3	UN	SABONETE INFANTIL EM BARRA 80 G, FÓRMULA HIPOALERGÊNICA PH NEUTRO, TESTADO POR OFTALMOLOGISTA, DERMATOLOGISTA E PEDIATRA	5,81	17,43
25	1	UN	SHAMPOO INFANTIL 200 ML, PH BALANCEADO, FRAGRÂNCIA CAMOMILA E ALOE VERA, HIPOALERGICO, NÃO AREDER NOS OLHOS	35,53	35,53
26	2	UN	LENÇO UMEDECIDO, CAIXO COM NO MINIMO 48 UNID., MEDIDAS MÍNIMAS: 17 x 12 CM, EMBALAGEM "TIRA-FÁCIL", SEM ÁLCOOL	18,38	36,76
27	1	KIT	KIT COM DUAS MAMADEIRAS DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADAS NA MESMA EMBALAGEM, CONTENDO 1 UNIDADE DE 130 ML E 1 UNIDADE DE 260 ML, AMBAS EM	91,20	91,20



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			COR NEUTRA. FRASCOS, TAMPAS, ANÉIS ROSQUEADOS E BASES FABRICADOS EM POLIPROPILENO ATÓXICO, LIVRE DE BPA, FTALATOS E METAIS PESADOS, COM RESISTÊNCIA A FERVURA E ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR. BICOS E VÁLVULAS CONFECCIONADOS EM SILICONE GRAU MÉDICO, INODORO, COM SISTEMA ANTI-CÓLICAS (VENTILAÇÃO QUE REDUZ A FORMAÇÃO DE BOLHAS DE AR). DESIGN DE BOCA LARGA PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO; MARCAÇÕES VOLUMÉTRICAS E TINTA ATÓXICA. ROSCAS DE ENCAIXE PRECISO, TAMPA-PROTETORA ANTI-VAZAMENTO, VEDAÇÃO 100% ESTANQUE. PRODUTO DEVE ATENDER ÀS NORMAS ABNT NBR 10334 E ÀS EXIGÊNCIAS DA ANVISA PARA ARTIGOS DE PUERICULTURA. EMBALAGEM LACRADA, CONTENDO INSTRUÇÕES DE USO, HIGIENIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO.		
VALOR MÁXIMO DE UM KIT			R\$ 2.178,36		

2.3. Os valores de referência e cada item não poderão superar os montantes indicados nas Tabelas 01 e 02 deste Termo de Referência.

2.3.1. A soma dos valores totais dos 27 itens que compõem um kit de auxílio-natalidade perfaz **R\$ 2.178,36** (dois mil, cento e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

2.4. A licitante que apresentar preço unitário ou global superior ao limite fixado no item 2.3.1 será automaticamente desclassificada do respectivo item, ficando impedida de participar da etapa de lances.

2.5. Os preços deverão ser apresentados em reais (R\$), com no máximo duas casas decimais, e permanecerão fixos; poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM-FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado da data-base da proposta ou da última repactuação, conforme art. 134 da Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. Os kits de auxílio-natalidade — compostos por roupas, calçados, itens de banho, higiene e acessórios — integram o Programa de Gestantes executado pelos CRAS e



foram formalmente demandados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para assegurar apoio material imediato às mães atendidas, prevenindo riscos sanitários e reforçando a dignidade das beneficiárias.

3.2. Sob o aspecto orçamentário-financeiro, o valor máximo global de R\$ 174.268,80, calculado com base na média de quatro cotações de mercado, foi considerado compatível com as condições fiscais do Município; a Secretaria da Fazenda atestou a existência de dotação suficiente e a sustentabilidade da despesa, em consonância com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A adoção do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas conforme necessidade, garante a economicidade, amplia a competitividade entre fornecedores e alinha-se às diretrizes de planejamento estabelecidas pela Lei 14.133/2021, assegurando a execução eficiente e contínua da política pública de assistência social.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais conforme as determinações contidas na Ordem de Compra, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na *Rua das Margaridas* Esquina Com *Rua Das Hortências*, 336 – Centro, Três Barras do Paraná-PR

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser renovada por mais de 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços, via Pregão Eletrônico, para aquisição de até 80 kits completos de auxílio-natalidade, reunindo



27 itens padronizados (vestuário, enxoval, higiene e puericultura) especificados no Termo de Referência, com valor unitário máximo de R\$ 2.178,36. A empresa vencedora fornecerá os kits prontos, devidamente embalados, dentro da validade mínima de 12 meses, entregando-os de forma parcelada ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social sempre que houver requisição, pelo período de 12 meses da vigência da ata. Caberá à contratada manter estoque de segurança, assegurar rastreabilidade dos lotes e substituir imediatamente qualquer item em desacordo. A contratante, por sua vez, realizará conferência quantitativa e qualitativa, entregará os kits ao CRAS conforme demanda e controlará saldo e cronograma de pedidos no sistema de gestão de compras. Esse arranjo integrado garante padronização, continuidade de abastecimento, flexibilidade financeira e aderência aos princípios de economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei 14.133/2021.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Todos os produtos que compõem os kits deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, possuir registro ou isenção junto à ANVISA quando aplicável, observar as normas de vigilância sanitária e apresentar validade residual mínima de 06 meses na data da entrega, para produtos de curta duração.

7.2. A licitante deverá possuir estrutura para montar, armazenar e entregar os kits no prazo máximo de 10 dias úteis após cada ordem de compra, garantindo abastecimento contínuo sem comprometer a integridade dos produtos.

7.3. As embalagens externas e internas deverão ser recicláveis ou biodegradáveis, contendo instruções de descarte consciente em língua portuguesa, em atendimento à Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

7.4. Qualquer item entregue em desacordo com as especificações, avariado ou com validade inferior ao exigido deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 dias úteis, sem ônus para a Administração.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.5. A contratada deverá fornecer, a cada entrega, planilha eletrônica contendo identificação de lotes, datas de fabricação e validade de todos os itens, permitindo rastreabilidade e eventual recall.

7.6. Itens duráveis, como bolsa maternidade e banheira, deverão ter garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, com indicação de posto autorizado ou procedimento de assistência técnica dentro do Município.

7.7. A licitante deverá apresentar declaração de cumprimento das normas trabalhistas e de não utilização de mão-de-obra infantil.

7.9. A bolsa maternidade e demais itens que exigirem personalização deverão trazer o brasão municipal e o logotipo do CRAS em bordado ou impressão de alta qualidade, conforme layout fornecido pela Secretaria de Assistência Social, **sem custos adicionais e sujeitos à aprovação prévia do gestor e do fiscal do contrato.**

7.10. O kit só será aceito se contiver, integralmente, todos os itens previstos neste Termo de Referência, sem faltas ou substituições; cada conjunto deverá vir acondicionado em embalagem plástica transparente, selada e de alta resistência, que assegure a integridade, a higiene e a fácil conferência do conteúdo até o momento da distribuição.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de fornecimento bem-sucedido de kits ou produtos de complexidade equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando quantidade, prazo e desempenho satisfatório.



8.2. Além disso, todos os itens ofertados devem atender integralmente às especificações deste Termo de Referência, possuir certificações de qualidade e registro ou isenção sanitária quando aplicável.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O contrato será celebrado com um único fornecedor, responsável pela montagem dos kits completos de auxílio-natalidade, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. A entrega ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão da Ordem de Compras, emitida pelo Departamento de Compras, com prazo máximo de 10 dias úteis para cada remessa contados da data de recebimento da Ordem de Compras pela contratada.

9.3. Cada kit deverá chegar acondicionado em embalagem plástica transparente, selada e resistente, contendo todos os 27 itens previstos, com identificação externa do lote, data de montagem e prazo de validade residual mínima de 06 meses para os produtos não duráveis.

9.4. A contratada deverá apresentar, junto a cada remessa, nota fiscal eletrônica, romaneio detalhado e planilha de rastreabilidade com número de lote, data de fabricação e validade de cada item, quando aplicável.

9.5. O recebimento definitivo será feito pelo fiscal do contrato, após inspeção qualitativa e checagem documental, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021.

9.6. Produtos em desacordo com as especificações, avariados ou com validade inferior à exigida deverão ser substituídos em até 5 dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



9.7. Itens duráveis (bolsa maternidade, banheira, mamadeiras etc.) terão garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; durante esse período, a contratada deverá prestar assistência técnica ou realizar troca imediata, conforme a natureza do defeito.

9.8. O pagamento será efetuado até o 30º dia subsequente ao recebimento definitivo de cada remessa, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade.

9.9. O contrato será fiscalizado por servidor designado, que registrará ocorrências em relatório mensal e poderá aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.10. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na produção, acondicionamento e transporte, utilizando embalagens recicláveis ou biodegradáveis.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Compras emitidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço do LOTE.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 174.268,80 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), calculado com base na estimativa de R\$ 2.178,36 (dois mil, cento e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) por kit, conforme levantamento de mercado e a composição detalhada dos itens a serem fornecidos.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados permanecerão fixos e irremovíveis, admitindo-se alteração apenas nas hipóteses previstas e comprovadas no art. 134 da Lei 14.133/2021 (reequilíbrio), mediante prévia anuência da Administração e observância dos ritos legais.

12.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela



Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 06.01.08.244.0009.2.019.000.3.3.90.32.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O licitante vencedor deverá entregar as mercadorias de acordo com o cronograma de distribuição da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser de forma parcelada ou entrega única, a depender da necessidade, **devendo ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, no endereço indicado na Ordem de Compra.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o



licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designada como gestora deste contrato:

a) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social,
CPF XXX.434.280-XX;



17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº XXX.240.609-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº XXX.027.739-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Ação Social.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.